

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO  
DISTRITO FEDERAL S.A. E A SELBETTI  
GESTAO DE DOCUMENTOS S/A.**

Processo nº **00071-00000704/2020-55**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, RG nº. M-1.046.657 - SSP-MG, CPF nº. 332.915.946-49, e do outro lado a **SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S/A**, CNPJ: 83.483.230/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Getúlio Vargas nº 408, Bairro: Anita Garibaldi, CEP: 89.202-000 - Joinville - SC, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.765.923 SESPDC/SC, CPF nº 003.459.509-09, residente e domiciliado na Servidão Leonhard Grogel nº 95, apartamento 1.201, Bairro: Atiradores, CEP 89.203-071, Joinville-SC, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 18(48345003), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei nº 13.303/16, e de forma subsidiária ao artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e demais leis pertinentes e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, novos, sem uso, não reconicionados e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção para atender Centrais de Abastecimentos do Distrito Federal, como exposto no Termo de Referência 18 (48345003) presente nos autos do processo **00071-00000704/2020-55**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA** será por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 37.680,00 ( trinta e sete mil e seiscientos e oitenta reais)**, todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada (55771198) e Disponibilidade Orçamentária 87 (55771198).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 37.680,00 ( trinta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2021NE000056**, emitida em 09 de fevereiro de 2021, na modalidade **ESTIMATIVO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

6.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

6.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 O procedimento de entrega e recebimento será regido pelo disposto abaixo:

7.2. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Gerência de Informática deste CEASA, situada no SIA Trecho 10 lote 05 – Brasília – DF – CEP: 71.200-100 de segunda a sexta, de 08:00 h às 17:00 h, no

quantitativo total e de uma só vez em conformidade com as especificações solicitadas, constantes neste Termo e da proposta ofertada;

7.3. O prazo para entrega do material e instalação é de até 20 dias corridos. O termo inicial ocorrerá 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.4. O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 15 dias corridos, contados da data da entrega.

7.5. Se o material entregue não for aprovado no recebimento provisório, o mesmo deverá ser substituído no prazo que restar do prazo de entrega.

7.6 Entende-se como entrega o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e softwares necessários para utilização dos serviços contratados, além da disponibilização dos canais de comunicações necessários para abertura de chamado.

## **CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS, DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, DO SUPORTE TÉCNICO À SOLUÇÃO E DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO**

### **8.1. GESTÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para garantir todo o inventário do parque instalado e facilitar a gestão dos serviços. Tal sistema deve possuir as seguintes capacidades:

8.1.2. Apresentar uma única interface on-line para acesso da CEASA-DF, onde estejam reunidas todas as especificações citadas neste item, bem como as informações consolidadas de todos os equipamentos instalados.

8.1.3. Operar em ambiente Web (internet ou intranet), devendo ter sua interface de acesso com compatibilidade com Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome, em suas últimas versões.

8.1.4. Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via rede TCP/IP os equipamentos instalados, permitindo checagem do status de impressão e nível dos suprimentos de impressão. Este processo deverá ser realizado na própria rede da CEASA-DF, seguindo a política de segurança vigente, não exigindo nenhuma modificação estrutural, nem permitindo o envio de dados a servidores externos à rede

8.1.5. Operar em sistema operacional Windows Server 2008 ou superior.

8.1.6. Emitir alertas, em tempo real, quando os equipamentos apresentarem baixo nível de insumos e consumíveis, permitindo assim ações proativas para evitar a interrupção do serviço prestado.

8.1.7. Permitir a impressão de relatórios e a exportação nos formatos de planilha eletrônica (em formato .csv, .ods ou .xlsx), contendo minimamente os modelos e o quantitativo de equipamentos instalados, a unidade onde o equipamento encontra-se instalado, se o equipamento encontra-se ativo ou não, a data da última impressão e o nível de insumos disponíveis.

8.1.8. A CONTRATADA será responsável pela instalação do sistema de gestão dos serviços nos equipamentos da CEASA-DF.

8.1.9. Após sua instalação, o sistema deverá ter sua autenticação integrada à base LDAP da CEASA-DF (Active Directory Service). Caso seja comprovada a inviabilidade técnica de integração aos ambientes, será admitida, alternativamente, autenticação ofertada pela CONTRATADA, ficando a seu encargo o registro de todos os usuários na base de autenticação.

8.1.10. Os custos com este serviço deverão estar diluídos no preço de aluguel dos equipamentos previsto neste Termo de Referência.

8.1.11. O sistema ofertado deverá ter capacidade para administrar e gerenciar a quantidade e modelos de impressora que venham a ser instalados pela CONTRATADA.

8.1.12. Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente às pessoas indicadas pela CEASA-DF. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da CEASA-DF,

poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal.

## **8.2. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

8.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e ativados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para pleno funcionamento.

8.2.2. Antes da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do documento do fabricante sobre a conformidade da qualidade de produção dos equipamentos ofertados.

8.2.3. Antes da instalação, a CONTRATADA poderá realizar vistoria de reconhecimento no local da execução do Contrato. A visitação às instalações será facultativa. A vistoria poderá ser agendada junto à CEASA-DF, pelo telefone: (61) 3363-1206, no horário das 08 às 17 horas.

8.2.4. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.2.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

8.2.6. A CONTRATADA deverá instalar e configurar os equipamentos e sistemas na CEASA-DF. Para tanto:

8.2.7. Deverão contemplar a perfeita e integral adequação do produto ao especificado neste documento.

8.2.8. Deverá ser realizada de tal forma que as interrupções no ambiente da CEASA-DF sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, e ainda, não causem transtornos aos usuários finais e degradação de desempenho decorrente da interoperabilidade dos produtos fornecidos.

8.2.9. A CEASA-DF emitirá o Termo de Aceite Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação e configuração da central e do sistemas especificados, prorrogável a critério da CEASA-DF por, no máximo, 15 (quinze) dias.

## **8.3. SUPORTE TÉCNICO À SOLUÇÃO**

8.3.1. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico necessário para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e serviços descritos neste termo, bem como zelar pela resolução de possíveis incidentes no nível de serviço exigido, visando a não interrupção dos serviços contratados.

8.3.2. Para tanto, caberá a CONTRATADA prover a instalação, remoção e configuração de impressoras, bem como fazer a reposição de insumos e peças que apresentarem defeitos, além de auxiliar os usuários na utilização dos equipamentos e serviços, e solucionar dúvidas.

8.3.3. A instalação e configuração do software na CEASA-DF não requer a abertura de Ordem de Serviço e não são itens faturáveis.

8.3.4. Caso sejam evidenciados incidentes que prejudiquem o correto funcionamento dos serviços prestados, a CEASA-DF poderá acionar o suporte técnico especializado com vias a solucionar o problema em questão.

8.3.5. Os serviços de suporte serão realizados mediante abertura de chamado.

8.3.6. Toda solicitação de suporte emitida pela CEASA-DF deverá ser registrada e controlada através da Central de Suporte da CONTRATADA.

8.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Suporte que deve abranger abertura e controle de incidentes, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada, assistência e suporte técnico, exclusivamente em relação ao escopo deste termo.

8.3.8. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e-mail, telefone de contato, ou sistema WEB para abertura de chamados, a geração de relatórios de quantitativos de chamados, classificação por tipo de acionamento, status (aberto, fechado e suspenso), localidade de abertura, tempo de resolução e quantitativo de reabertura dos chamados. As pesquisas deverão ser disponibilizadas através do nome do equipamento e do número serial.

8.3.9. Todo chamado a ser aberto deverá conter, minimamente, o usuário solicitante, a localidade, o horário de abertura pelo usuário, início e término do atendimento do chamado, a identificação da

impressora, número de série do equipamento, a descrição do chamado e a solução aplicada.

8.3.10. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA sistema que possibilite a recuperação de todos os chamados minimamente por localidade, usuário, período, identificação da impressora, número de série da impressora e número do pedido.

8.3.11. Serão consideradas como Suporte Técnico todas as atividades empreendidas pela CONTRATADA necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da Solução com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços instalados e de garantir a alta disponibilidade objetiva, exceto o insumo papel.

8.3.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos e quaisquer recursos necessários para o amplo atendimento deste item, bem como para o cumprimento dos níveis de serviço determinados no item denominado nível mínimo de serviços exigido deste Termo de Referência.

8.3.13. Os custos de Suporte Técnico à Solução deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos na planilha de formação de preços (ANEXO I) deste Termo de Referência.

8.3.14. O Suporte Técnico deverá ser acionável e realizado de segunda a sexta, no horário de 08 às 17 horas, compreendendo:

8.3.15. Manutenção Corretiva: série de procedimentos destinados a reparar e a corrigir os componentes da Solução, sem ônus à CEASA-DF, mantendo seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos eventualmente apresentados, devendo a CONTRATADA:

8.3.16. Atuar em casos de incidentes, mediante identificação da causa raiz do problema, definição e implantação da Solução de contorno para garantir o nível de disponibilidade do ambiente, e aplicação da Solução definitiva.

8.3.17. Promover o escalonamento ao suporte especializado do fabricante dos incidentes e problemas cuja Solução não tenha sido alcançada, para rápida normalização do ambiente.

8.3.18. Manutenção Preventiva: série de procedimentos destinados a analisar o desempenho ou estado e a prevenir indisponibilidades ou falhas dos componentes da Solução, sem ônus à CEASA-DF, devendo a CONTRATADA:

8.3.19. Realizar manutenções preventivas programadas, destinadas a prevenir falhas e indisponibilidades dos componentes da Solução, bem como das ferramentas de apoio eventualmente instaladas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento, conforme especificado em projeto e nos manuais dos respectivos produtos.

8.3.20. Monitorar a disponibilidade e a performance e efetuar as consequentes reconfigurações necessárias.

8.3.21. Identificar tendências de aumento do consumo dos recursos de infraestrutura e interagir com a equipe técnica da CEASA-DF para definir a necessidade de incremento de tais recursos.

8.3.22. Manutenção Adaptativa: série de procedimentos destinados a adequar os itens de configuração em razão de alterações no ambiente tecnológico que suporta a Solução devendo a CONTRATADA:

8.3.23. Informar à CEASA-DF a necessidade de atualização de qualquer software que compõe a Solução.

8.3.24. Apresentar à CEASA-DF o prazo em que a Solução estará apta a funcionar de forma adequada com as novas versões da Solução.

8.3.25. Realizar a análise dos eventuais impactos positivos e negativos advindos da utilização das novas versões da Solução.

8.3.26. Realizar o acompanhamento da instalação das novas versões da Solução objetivando dar garantia na continuidade da Solução.

8.3.27. Acatar eventual manifestação contrária da CEASA-DF em relação à instalação de novas versões da Solução.

8.3.28. Instalação de novas versões: É a garantia da CONTRATADA em fornecer à CEASA-DF, sem ônus adicionais, todas as novas versões, releases ou pacotes de correção disponibilizados pelo fabricante,

prevendo a instalação de novas versões ou releases da Solução, corretivas ou evolutivas, devendo a CONTRATADA:

8.3.29. Apresentar à CEASA-DF as novas versões ou releases, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.

8.3.30. Avaliar as novas versões e releases, à luz do ambiente da CEASA-DF e do conjunto de melhores práticas preconizadas pelo fabricante.

8.3.31. Analisar a compatibilidade com a parametrização e customização realizadas para a CEASA-DF, incluindo análise dos riscos e indicação de benefícios.

8.3.32. Emitir, após as análises citadas, relatório contendo as recomendações para instalação.

8.3.33. Elaborar planejamento detalhado da instalação, incluindo procedimentos requeridos, tempo necessário para sua realização, período previsto para indisponibilidade e procedimentos de retorno à situação anterior em caso de problemas por ela ocasionados.

8.3.34. Executar a instalação, mediante aprovação, pela CEASA-DF.

**8.3.35. Condições a serem observadas com relação à prestação do serviço de Suporte Técnico à Solução:**

8.3.36. Intervenções programadas que necessitem de paralisações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela CONTRATADA com a CEASA-DF com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

8.3.37. Geração de Relatórios de Ocorrência, para todos os eventos de suporte técnico, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas.

8.3.38. Atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de Suporte Técnico.

8.3.39. O tempo para início de atendimento deverá ser no máximo de 4 horas.

8.3.40. Entende-se por início do atendimento o retorno quando da abertura do chamado para a solução do incidente.

8.3.41. As manutenções corretivas, por solicitação expressa da CEASA-DF e preventiva, por solicitação da CONTRATADA, serão realizadas dentro do limite do horário já especificado e salvo entendimento entre as partes.

8.3.42. Nos casos em que não seja possível o reparo do equipamento dentro do prazo estabelecido será facultado à CONTRATADA a instalação de outro equipamento em perfeitas condições de uso e com a mesma configuração. Nesse caso o chamado será suspenso até que o equipamento original possa retornar ao parque. Caso o equipamento substituído fique em manutenção por um período superior à 10 (dez) dias corridos contando finais de semana, o mesmo deverá ser substituído definitivamente por um novo.

8.3.43. Em qualquer caso, em que o equipamento for retirado de seu local de instalação original, deverá possuir uma ordem de serviço aberta, que conterà obrigatoriamente o registro do contador do hardware no momento da saída do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CEASA-DF, bem como o motivo de sua remoção. Em qualquer hipótese a CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento em novo local.

8.3.44. Nos casos de instalação de novos equipamentos, deverá possuir uma ordem de serviço aberta, que conterà obrigatoriamente o registro do contador do Hardware no momento de entrada do equipamento, a homologação do registro pelo responsável da CEASA-DF, bem como o motivo de sua instalação.

8.3.45. Nos casos de substituição temporária dos equipamentos, os registros do contador de Hardware, tanto do equipamento defeituoso, quanto do substituto instalado, deverão ser associados em um só chamado e comunicados detalhadamente ao gestor do contrato.

8.3.46. Será facultada à CEASA-DF a utilização de sistema próprio de gestão de chamados, que deverá ser utilizado pela CONTRATADA para acompanhamento de chamados e medição dos níveis de serviço, ainda que esta possua sistema próprio de acompanhamento.

8.3.47. Os registros de quantidade de páginas impressas no momento da remoção e instalação de equipamentos deverão ser anexados nas faturas de pagamento para a comprovação do quantitativo de páginas impressas no mês pelos equipamentos.

8.3.48. Os serviços deverão ser executados na CEASA-DF, no endereço SIA Trecho 10 lote 05, CEP 71.200-100, Brasília-DF, durante a semana e em horário comercial, das 08:00 as 17:00 horas.

8.3.49. Os serviços executados pela CONTRATADA aos sábados, domingos e feriados, ou em horário não comercial, não implicam acréscimo ou majoração nos valores dos serviços contratados.

8.3.50. No caso de substituição dos equipamentos, deverá ser agendado dia e hora, previamente entre as partes, no tocante ao transporte de equipamentos nas dependências do edifício.

8.3.51. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CEASA-DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 8.3.52. Acordo de nível de serviço (SLA).

8.3.52.1. A prestação dos serviços será executada de acordo com o Nível de Severidade:

8.3.52.1.1. Nível de Severidade 1: São serviços requisitados para restabelecer os equipamentos e sistemas ofertados por motivo de falha, parada ou falha grave de funcionamento.

8.3.52.1.2. Nível de Severidade 2: São serviços requisitados para restabelecer os equipamentos e sistemas ofertados com alertas e que não impedem o uso.

8.3.52.1.3. Nível de Severidade 3: São serviços para fornecimento de insumos que possam causar interrupção ou afetar significativamente o desempenho dos equipamentos e sistemas.

### 8.3.53. Requisição dos serviços:

8.3.53.1. Serão requisitados e gerenciados por telefone ou e-mail.

8.3.53.2. Apenas o Gestor do Contrato poderá efetuar abertura de Requisição de Serviços de Manutenção Corretiva ou Ordem de Serviço e autorizar o seu fechamento.

8.3.53.3. Toda documentação entregue pela CONTRATADA estará sujeita à verificação e validação de qualidade executada, pela CEASA-DF. Caso seja detectada alguma não conformidade, a CEASA-DF recusará o produto, cabendo à CONTRATADA realizar os ajustes necessários de imediato.

8.3.53.4. As manutenções serão efetuadas sem qualquer ônus para a CEASA-DF.

8.3.53.5. Os serviços somente poderão ser executados após a expressa e obrigatória autorização da CEASA-DF.

8.3.53.6. Depois de iniciado o atendimento este não poderá ser interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços.

8.3.53.7. A Contratada deverá entregar Manual de instalação, operação e manutenção do sistema, com descrição geral dos seus componentes e instruções de instalação e configurações expressa, que contenha ainda as especificações físicas, operacionais e de manutenção do equipamento, além da descrição funcional de comandos e alarmes de acordo com as características previstas neste documento, sendo toda ela em língua portuguesa em mídia impressa ou eletrônica.

8.3.53.8. Serão executados de acordo com o Nível de Severidade.

- **Nível de Severidade "1":**

1. Falhas nos equipamentos, que impeçam o seu uso. Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo de 04 (quatro) horas;

2. Falhas nos sistemas ofertados, que impeçam o seu uso. Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo de 08 (oito) horas.

- **Nível de Severidade “2”:**

1. Falhas nos equipamentos, com alertas que não impeçam o uso. Após registro do incidente deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo de 08 (oito) horas
2. Falhas nos sistemas ofertados, com alertas que não impeçam o uso.
3. Após registro do incidente, deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo de 8 (oito) horas.

- **Nível de Severidade “3”:**

1. Entrega de insumos (suprimentos consumíveis (toner, revelador, fusor entre outros). Após registro do evento em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

#### 8.3.54. Escalonamento de Severidade

8.3.55. Quando as requisições de Nível de Severidade “2” não forem solucionadas no intervalo de tempo estabelecido, por culpa da CONTRATADA, estas serão escalonadas para o Nível de Severidade “1”, obedecendo aos prazos do nível escalonado, independente das penalidades previstas.

8.3.56. Os prazos das requisições escalonadas passam a contar do início previsto para a nova severidade.

#### 8.3.57. Acompanhamento da Execução dos Serviços:

8.3.57.1. o Preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto à CEASA-DF e contar com a sua anuência.

8.3.57.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste termo de referência, à CEASA-DF reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

8.3.57.3. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária.

8.3.57.4. Determinar que os serviços realizados com falha, erro ou negligência sejam executados novamente.

### 8.4. FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO E RECOLHIMENTO

8.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo (tonner, cilindro, revelador e afins), necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

8.4.2. Todos os materiais de consumo deverão ser entregues em caixas lacradas.

8.4.3. Todos os materiais de consumo deverão ser originais de fábrica, novos, de primeira qualidade, de primeiro uso, não remanufaturados, não reciclados, não reconicionados e que não possuem partes ou componentes reaproveitados, inclusive a carcaça.

8.4.4. Atendendo as recomendações Plenário TCU, conforme Decisão nº 1.622/2002: “[cartuchos] a) *Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio fabricante.*”

8.4.5. Caso fique comprovada a qualquer momento por parte da CEASA a utilização de materiais de consumo que não atendam às especificações solicitadas, o mesmo será rejeitado e, acarretando em indisponibilidade do equipamento, a CONTRATADA sofrerá sanções e penalidades previstas neste Termo.

8.4.6. A CONTRATADA deverá manter reserva de material de consumo nos locais de instalação dos equipamentos, em número mínimo ao total de equipamentos instalados na localidade, visando à garantia

de continuidade dos serviços de impressão/cópia, quando os suprimentos dos equipamentos esgotarem sua capacidade.

8.4.7. Não é responsabilidade do CONTRATANTE, solicitar material de consumo, sendo sua reposição realizada de forma proativa pela CONTRATADA através de sistema de gerenciamento dos equipamentos.

8.4.8. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pela CEASA, em periodicidade acordada, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades.

8.4.9. A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os suprimentos utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

8.4.10. A CONTRATADA deverá fornecer semestralmente documentação que comprove a destinação ambientalmente correta dos suprimentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

9.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.9 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Termo de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel);

10.3. Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais;

10.4. Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva Unidade CONTRATANTE, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após decisão final, devendo ser dada à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia.

10.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e

suas alterações posteriores.

10.6. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.

10.7. Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em Serviço.

10.8. Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

10.9 Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.

10.10. Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

10.11. Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.

10.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.

10.12. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.

10.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência.

10.14. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

10.15. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do Governo do Distrito Federal.

10.16. Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos.

10.17. Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.

10.18. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na CONTRATANTE.

10.19. É vedado à licitante apresentar em sua Proposta Comercial o estabelecimento de qualquer tipo de franquia mínima de impressão.

10.20. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, um relatório de produção que conste a quantidade de impressões realizadas em cada equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por servidores previamente designado pela CEASA, (Executor do Contrato), observado, a legislação pertinente e o que se segue:

11.2. O representante da CEASA, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

11.4. A existência de fiscalização da CEASA, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

11.5. A CEASA, poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.6. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá indicar apenas 01 (um) preposto, que terá como competência:

11.7. Tratar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

11.8. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Executor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

11.9. Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes a sua execução e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;

11.10. Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e outros documentos referentes ao objeto deste Termo.

11.11. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a CEASA, exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

11.12. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela CEASA, pode-se destacar:

11.13. Verificação da qualidade, segurança e correção na prestação dos serviços;

11.14. Acompanhamento da execução;

11.15. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

11.16. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

12.1. O serviço objeto do presente termo deverá ser contratado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme lei 13.303/2016.

12.2. A referida vigência contar-se-á a partir do prazo de entrega devidamente certificado pelo fiscal do contrato e a empresa contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Serão aplicadas as sanções contidas na lei 13.303/2016 e demais leis que regem o processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

15.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

15.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

15.3. Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

18.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
_____ <b>SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE</b> Presidente	_____ <b>JOSÉ NAURO SELBACH JUNIOR</b> Presidente
TESTEMUNHAS	
_____ CPF:	_____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDSON BARBOSA DOS SANTOS DE ARAUJO - Mat.000001194, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 04/03/2021, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE ALMEIDA BANDEIRA DE MACEDO Matr.000001202, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 04/03/2021, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE NAURO SELBACH JUNIOT, Usuário Externo**, em 10/03/2021, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE MATR. 000001200, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 11/03/2021, às 08:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 11/03/2021, às 08:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 11/03/2021, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=57204823)  
verificador= **57204823** código CRC= **26CE862A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224